



## EVORIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 41.969.521/0001-39

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2025, às 10 horas, na sede social da Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **EVORIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.969.521/0001-39 ("Fundo").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo ("Cotista"), arquivada junto à Administradora. Presentes os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA. ("Gestora").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio  
Secretário: Bruno Gomes Soares Silva

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O único Cotista presente aprovou, sem qualquer ressalva ou restrição:

(i) A alteração do Art. 22, caput, e do seu § 4º, do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo que passarão a vigorar conforme segue:

*Art. 22 – A CLASSE ÚNICA deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido em determinado período poderá ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil, podendo o saldo ser utilizado pela ADMINISTRADORA para reinvestimento em Ativos Alvo, em Aplicações Financeiras ou para composição ou recomposição da Reserva de Contingência mencionada neste Anexo, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.*

...

*§ 4º - Farão jus aos rendimentos de que trata este artigo os titulares de cotas da CLASSE ÚNICA no fechamento do último Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo ESCRITURADOR das cotas de emissão da CLASSE ÚNICA.*

(ii) A inclusão do índice de correção monetária no Art. 34 do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo que passarão a vigorar conforme seguem:

*Art. 34 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA receberão por seus serviços, respectivamente, uma taxa composta: (i) pelo valor equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao*



ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) atualizado anualmente segundo a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa ("IPCA-IBGE"), a partir da data de início da CLASSE ÚNICA na ADMINISTRADORA ("Remuneração da Administradora"); (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA-IBGE, a partir da data da primeira integralização, relativo à prestação de serviços de gestão da carteira de valores mobiliários da CLASSE ÚNICA pela GESTORA ("Remuneração da Gestora" e quando referida em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"). A Taxa de Administração deverá ser calculada sobre (a) o valor contábil do patrimônio líquido total da CLASSE ÚNICA, ou (b) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração"); e que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, conforme aplicável. Pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, a CONSULTORA IMOBILIÁRIA receberá uma remuneração, paga diretamente pela CLASSE ÚNICA à CONSULTORA IMOBILIÁRIA, conforme detalhado no Contrato de Consultoria.

§ 1º A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e paga, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

§ 2º - A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem estabelecer que as parcelas respectivamente devidas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração respectivamente devida.

§ 3º - Será devido ao CUSTODIANTE uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA-IBGE, pro rata die, até ao 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início da CLASSE ÚNICA na ADMINISTRADORA.

§ 4º - Será devido ao DISTRIBUIDOR uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento), ou o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que for maior, sobre o valor de cada emissão de cotas da CLASSE ÚNICA, atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA-IBGE, pro rata die, até ao 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início da CLASSE ÚNICA na ADMINISTRADORA.

O Cotista, neste ato, declara-se ciente da deliberação acima aprovada, e dispensa a Administradora do envio do sumário das decisões da presente Assembleia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes eletronicamente.



Curitiba, 15 de julho de 2025.

---

Andressa Navarrete Aio  
Presidente

---

Bruno Gomes Soares Silva  
Secretário

---

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administrador